

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A USINA XAVANTES S/A CNPJ nº 08.435.796/0001-17, Inscrição Estadual nº 10.413.327-9, com sede na Rodovia GO 080 km 06 Chácara Bom Retiro, Zona Rural, Goiânia-Go, 74.686-015 doravante denominada EMPRESA, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pelo Sr. Brian Ray Brewer, CPF nº 658.571.001-00, Diretor Presidente, e de outro lado, seus empregados, representados pelo STIUEG-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, com sede na Rua um esquina com a Rua dois Nº 210 Setor Oeste, Goiânia estado de Goiás, 74.125-030 doravante denominada EMPREGADOS, neste ato representada pelo Diretor adiante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42-28/03/2007, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente acordo de trabalho celebrado entre as partes atende aos preceitos de relações de Trabalho e considera a data base já consolidada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Reajuste salarial.** Tendo em vista que o reajuste vem sendo firmado ano a ano com base no mesmo índice de correção do sistema de energia, ou seja, o IPCA, a empresa repassará o mesmo aos seus colaboradores, conforme já vêm sendo estabelecida pela categoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**Vale alimentação.** A Usina fará o reajuste de acordo com o índice do IPCA, conforme já vem sendo feito ano após ano.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**Plano odontológico.** A empresa estuda fornecer plano odontológico para o ano seguinte aos seus colaboradores e familiares nos mesmos moldes do plano de saúde já praticado com a Unimed, contudo, para esse caso específico tanto o plano odontológico destinado aos colaboradores quanto aos dependentes será em regime de coparticipação.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**Abono de natal.** Será oferecido aos colaboradores um abono natalino nos moldes do que já vem sendo feito há dois anos, via crédito no cartão sodexo até o dia 20 de dezembro.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Lanche.** A empresa fornecerá como de fato já fornece aos colaboradores, lanche durante os períodos de geração que demandarem mais de uma hora de trabalhos extraordinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**Seguro de vida.** A empresa já tem seguro de vida coletivo, estando cada colaborador assegurado pessoalmente em R\$ 50.000,00.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**Bonificação de férias.** A empresa adiantará o benefício da primeira parcela do 13º salário em conjunto com as férias do colaborador se esse for o desejo do mesmo.

**CLÁUSULA NONA:**

**Plano de cargos e salários.** A empresa quer contar com a ajuda do sindicato para instituir o PCS e homologá-lo junto ao MTE.

**Manutenção das conquistas anteriores.** Permanece o outrora convencionado.


**Multa.** Permanece a outrora convencionada.

**Vigência.** De acordo com o convencionado nos instrumentos anteriores.

As partes assinam o presente instrumento, cômnicos de atenderem os objetivos e estratégias da empresa e de seus colaboradores, assim consideradas, inclusive, aquelas que preservam os empregos e com vista ao equilíbrio social.

Por estarem justas e acordadas, e para que possa produzir os seus efeitos legais, as partes aguardam, assinam e rubricam o presente acordo coletivo.

Goiânia, 24 de julho de 2012.



USINA XAVANTES S/A

Brian Ray Brewer

658.571.001-00